



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATÓRIO: Parecer Prévio TC – 041/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, proferido no Processo TC – 1042/2005, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao exercício de 2004, na administração do então Prefeito Municipal, Sr. Braz Delpupo.

VOTO DO RELATOR: Nos termos do artigo 216 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis e artigo 59, inciso XI da Lei Orgânica do Município, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar ao plenário seu pronunciamento para o julgamento definitivo das contas da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES.

Analisando o Parecer Prévio TC – 041/2006, emitido no Processo TC – 1042/2005, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre a prestação das contas relativas ao exercício de 2004, observamos que o parecer recomendando a rejeição deveu-se as seguintes irregularidades:

I – Ausência de Lei específica para rapasse de subvenções concedidas a pessoas físicas, contabilizadas na rubrica 3.3.50.43 - infringência ao Art. 26 da Lei de Responsabilidade fiscal;

II – Subvenções sociais concedidas irregularmente às seguintes entidades: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Alto Caxixe, Associação de Amigos da Terra de São José de Alto viçosa, Conselho Pró-Melhorameto da Comunidade de São Roque, Rio Branco Futebol Clube, Liga Vendanovense de Futebol Amador, Conselho de Desenvolvimento Comunitário Mário Lorenção, Associação Vendanovense de Esporte Amador e Sociedade Ornitológica de Passiformes;

III – Licitação efetuada com irregularidade na determinação do objeto – infringência ao artigo 3º, § 1º, c/c artigo 44, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

IV – Ausência de licitação na aquisição de materiais diversos – infringência ao artigo 2º, caput, c/c artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

V – Pagamento de serviços elétricos com recurso do FUNDEF a unidades que atendem ao ensino infantil – infringência ao disposto no artigo 70 da Lei nº 9.394/1996 e artigo 212 da Constituição Federal;

VI – Ausência de Concurso Público e Plano de Carreira dos profissionais do magistério – infringência ao artigo 37, incisos IX e X, da Constituição Federal e artigo 9º da Lei nº 9.424/1996.





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.026.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000

II

As irregularidades apontadas embora não tenham causado prejuízo ao Erário Público, entendo que as irregularidades apontadas infringiram dispositivos legais, razão pela qual deve prevalecer a posição técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto, sem mais delongas, voto pela rejeição da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, do exercício de 2004, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. BRAZ DELPUPO.


ALBERTO FALQUETO

Relator

VOTOS DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE: Analisando detidamente o Parecer Prévio TC - 041/2006, emitido no Processo TC - 1042/2005, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sobre a prestação das contas relativas ao exercício de 2004, observamos que o parecer recomendando a rejeição deveu-se única e exclusivamente a meras irregularidades de caráter técnico, vez que em nenhuma das supostas irregularidades apontadas houve desvio de recursos, má utilização dos recursos públicos ou qualquer outra irregularidade capaz de causar prejuízo aos cofres do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, pois, conforme se pode observar do próprio do Relator, todas as supostas irregularidades não causaram qualquer prejuízo a Municipalidade. Portanto, dúvida não resta que não poderá prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Assim sendo, votamos pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio e conseqüentemente pela **APROVAÇÃO** das contas de Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, relativas ao exercício de 2004 de responsabilidade do Senhor **BRAZ DELPUPO**.


ANTONIO FERNANDO ALTOÉ

Secretário


TARCISIO BOTACIN

Presidente

CONCLUSÃO: Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, por maioria, opinam pela **REJEIÇÃO** do Parecer Prévio e conseqüentemente pela **APROVAÇÃO** das contas relativas ao exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor **BRAZ DELPUPO**, formulando em consequência o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:





EM 17/12/09

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375000

III

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007 /2009

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso XI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o Parecer Prévio TC - 041/2006, proferido no Processo TC - 1042/2005, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, conseqüentemente, **APROVADAS** as contas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **BRAZ DELPUPO**, referente ao exercício financeiro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, aos 13 de abril de 2009.

Tarcisio Botacin
TARCISIO BOTACIN
Presidente

Alberto Falqueto
ALBERTO FALQUETO
Relator

Antonio Fernando Altoé
ANTONIO FERNANDO ALTOÉ
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Venda Nova do Imigrante

Aprovado em unânime votação
por 08 votos FAV - 01 voto cont.

Sala das Sessões 17/12/09

PRESIDENTE

